



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

### **PROJETO DE LEI Nº 37/2018**

#### **DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS EM PERDÕES QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o alvará de funcionamento das empresas e postos instalados no Município de Perdões que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade e /ou quantidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim, bem como a Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e IPEM.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 dias. Assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente neste período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu alvará de funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 5 (cinco) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Após a cassação do alvará de funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõe ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessária, pelas multas oriundas da fiscalização desta lei, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Julho de 2018.

**ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA**  
**Vereador**

**RODRIGO VICENTE DOS SANTOS**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

---

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2018**

A Adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pela quantidade paga, menor que a que se leva ou, pelos danos que causa ao motor do veículo e a saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva frequente em todo o país.

O denominado “batismo” é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substancias como nafta, solvente, água, álcool, etc aos combustíveis.

Assim como a adulteração feita através de mecanismos eletrônicos ou mecânicos para burlar o marcador de combustível das bombas.

A par dos avanços a essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto à alguns postos que se utilizam desta artifício como meio para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança desta realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Sala das Sessões, em 03 de Julho de 2018.

**ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE ALVARENGA**  
**Vereador**

**RODRIGO VICENTE DOS SANTOS**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES**

## *ESTADO DE MINAS GERAIS*

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: [contato@cmperdoes.mg.gov.br](mailto:contato@cmperdoes.mg.gov.br)

---